Ano II - Edição 245 – Cassilândia - MS – 30 de Outubro de 2014 Pág. 01

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 2.942/2014, de 15 de outubro de 2014.

"**Altera o Preço da Tarifa de Embarque**".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 6ª da Lei Municipal nº 531/84, de 04 de setembro de 1984;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para **R$ 3,08 (três reais e oito centavos) a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2014,** o preço da Tarifa de Embarque no Terminal Rodoviário e na Garagem da Viação São Luiz Ltda. em Cassilândia-MS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2014.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 2.943/2014, de 22 de outubro de 2014.

"Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências."

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a importância em homenagear os servidores que se dedicam em desempenhar suas funções em prol da melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado declarou Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Estaduais, nos dias 27 e 28 de outubro de 2014, através do Decreto "E" Nº 61, de 17 de outubro de 2014, em comemoração ao dia do Servidor Público Estadual;

CONSIDERANDO AINDA, que o Art. 277 da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), consagra o dia 28 de outubro como dia do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias **27 e 28 de outubro de 2014 em comemoração ao dia do servidor público municipal – período integral.**

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os serviços caracterizados essenciais que pela sua natureza não permitam paralisações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Lei Complementar Nº 159/2014, de 20 de outubro de 2014.

"Cria Função de Confiança de Auditor Fiscal e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Função de Confiança de Auditor Fiscal, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, com formação superior, que passará a integrar a Lei Complementar nº 068/02, de 23/12/2002, a seguir:

Vaga	Função de Confiança	Ref.	Atribuições do Cargo	Requisito	C/H.
01	Auditor Fiscal	XV	- realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município; - realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por entes federados, na forma da Lei ou Convênio; - gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes; - proferir pronunciamento nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; - assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal; - emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais; - emitir parecer conclusivo sobre regularidades ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária; - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal; - compor e presidir o órgão colegiado competente para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal.	Ensino Superior.	40hs

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº...continuação da fl. 33

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 652/2014 – de 16 de outubro de 2014.

"Nomeia os Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia-MS e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia/MS., os servidores a seguir:

Gestor-Presidente: **Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini**;
Tesoureiro-Gestor: **Hamilton Alves Gomes;**
Contador: **Vanice Alves Dias**.

Parágrafo Único – Os cargos que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Publico Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo previsto nesta portaria serão geridas pelos responsáveis acima nomeados, em conformidade com a Legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3º - Fica revogada na íntegra a Portaria Nº **082/2014, de 14 de fevereiro de 2014.**

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 653/2014 – de 16 de outubro de 2014.

"Nomeia os Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia-MS e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.552/2007, de 04 de abril de 2.007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Gestores do **Fundo Municipal de Assistência Social de Cassilândia-MS**, os servidores a seguir:

Presidente-Gestor: **Edna de Fátima Spadin Custódio Dias**;
Tesoureiro-Gestor: **Hamilton Alves Gomes**;
Contador: **Vanice Alves Dias**;

Parágrafo Único – Os cargos de que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Publico Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo previsto nesta Portaria serão geridas pelos responsáveis Presidente-Gestor e Tesoureiro-Gestor acima nomeados, assinando documentos públicos e particulares, inclusive bancários, em conformidade com a Legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3º - Fica revogada na íntegra a Portaria de nº: **081/2014, de 14 de fevereiro de 2014.**

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **654/2014, de 16 de outubro de 2014.**

"Nomeia os Gestores do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Cassilândia–MS e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 831/91 de 18 de novembro de 1991 e a Resolução CONANDA Nº 137, de 21 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como gestores do Fundo Municipal para Infância e Adolescência de Cassilândia – MS, as senhoras a seguir:

Presidente Gestor: **Sindolei Glória Martins Silva;**
Tesoureiro Gestor: **Edna de Fátima Spadin Custódio Dias;**
Contador: **Vanice Alves Dias.**

Art. 2º - Fica revogada na íntegra a Portaria nº **088/2014, de 17 de fevereiro de 2014.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **655/2014, de 16 de outubro de 2014.**

"Nomeia os Gestores do FUMPAC – Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica Comunitária de Cassilândia/MS, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.269/2002, de 24 de abril de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestores do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica Comunitária – FUMPAC de Cassilândia/MS, os servidores a seguir:

Presidente Gestor: **Reginaldo Dias Martins;**
Tesoureiro-Gestor: **Hamilton Alves Gomes;**
Contador: **Vanice Alves Dias.**

Parágrafo único – Os cargos de que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Público Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo prevista nesta Portaria serão geridas pelos responsáveis acima nomeados, em conformidade com a legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Portaria nº **087/2014, de 17 de fevereiro de 2014.**

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

656/2014 – de 16 de outubro de 2014.

"Nomeia os Gestores do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Cassilândia-MS e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 1.552/2007, de 04 de abril de 2.007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia como Gestores do **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Cassilândia-MS**, os servidores a seguir:

Presidente Gestor: **Lucimeire Cardoso;**
Tesoureiro-Gestor: **Hamilton Alves Gomes;**
Contador: **Vanice Alves Dias**.

Parágrafo Único – Os cargos que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Publico Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo previsto nesta portaria serão geridas pelos responsáveis acima nomeados, em conformidade com a Legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3° - Fica revogada na integra a Portaria Nº 335/2011, de 1º de junho de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de outubro de 2014.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º **657/2014, de 16 de outubro de 2014.**

"Nomeia os Gestores do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia/MS, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.119/1999, de 02 de Setembro de 1.999;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como gestores do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia/MS., os servidores a seguir;

Presidente Gestor: Eduardo José de Castro Antônio;
Tesoureiro-Gestor: Hamilton Alves Gomes;
Contador: Vanice Alves Dias.

Parágrafo único – Os cargos de que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Público Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo prevista nesta Portaria serão geridas pelos responsáveis acima nomeados, em conformidade com a legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3º - Fica revogada na íntegra a Portaria nº **476/2009, de 21 de julho de 2009.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito a partir de 16 de outubro de 2014.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 651/14 de 16 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º da Portaria 638/14 de 15 de outubro de 2014 na parte que exonera a Sra. Emilia Regina de Almeida Tolentino, **" ...a partir de 11/10/2014."**, leia-se **"...a partir de 15/10/2014."**, como sendo o correto.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 649/14 de 16 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Autorizar o pagamento das férias indenizadas a Sra. **Edislene Valentim Veron,** Escriturária II, matrícula 842, referente ao período aquisitivo de oito (08) de dezembro de 2012 a sete (07) de dezembro de 2013, conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar n° 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezesseis (16) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 648/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 036/97 de 05/06/97, classificar em seu respectivo grau, os servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Do Grau	Para o Grau
386	Adélia Maria da Silva	H	I
387	Dirce Maria da Costa	H	I
1512	Liliane de Sá Rezende Menezes	C	D
781	Luzia Rodrigues do Nascimento de Souza	E	F
1447	Neusa Lisboa Gauto	A	B
1554	Valdelina Alves Dias	C	D

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 647/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder ao Sr. **Julio Anderson Aparecido Vieira Viana,** Ártifíce de Hidraúlica e Esgoto, matrícula 1838, férias pelo prazo de trinta (30) dias, correspondentes ao período aquisitivo de dezoito (18) de abril de 2013 a dezessete (17) de abril de 2014, com início em quinze (15) de outubro de 2014 e término em treze (13) de novembro de 2014.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 646 14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Thalita Zanovelo de Oliveira Lima Garcia,** Escriturária I, matrícula 2093, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em quinze (15) de outubro de 2014 e término em vinte e nove (29) de outubro de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 645 14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Joseane Parreira da Silva,** Assistente Social, matrícula 1627, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em nove (09) de outubro de 2014 e término em vinte e três (23) de outubro de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 644/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Sra. **Sara dos Santos Souza,** Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1580, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em oito (08) de outubro de 2014 e término em quatorze (14) de outubro de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 643/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Sra. **Lubia Alves Rodrigues,** Telefonista, matrícula 2056, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em quatorze (14) de outubro de 2014 e término em vinte e oito (28) de outubro de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei n° 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2° - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 642/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Realizar a Remoção da servidora municipal **Débora Pereira da Silva Dutra**, matrícula 279, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para exercer suas funções na Secretaria Municipal Saúde – ESF Central, em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 641/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 036/97 de 05/06/97, classificar em seu respectivo grau, a servidora municipal Sra. **Maria Angélica Souza da Silva**, matrícula 1696, Inspetor de Alunos, no grau C, a partir de abril/2014, compensando-se eventuais perdas salariais.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 640/14 de 15 de outubro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **Jesus Francisco Alves dos Santos,** Chefe de Seção de Limpeza Pública e Coleta do Lixo, matrícula 1517, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em treze (13) de outubro de 2014 e término em dezenove (19) de outubro de 2014, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2039/2014.

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através da Comissão de Licitação, torna público que, Contratação de empresa no ramo pertinente para execução da obra de reforma da ponte de Madeira sobre o córrego "Cedro", ligando a Rua José Rodrigues de Lima Vila Izanopolis, com a Rua Herculino Francisco de Almeida-Bairro Imperatriz, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, consoante o EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação, Sendo vencedor a empresa: CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME, no valor R$ 33.091,00 (trinta três mil noventa um reais).

Cassilândia-MS, 16 de Outubro 2014

EDSON DO CARMO HORÁCIO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 197/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: *CONSTRUTORA ONIX LTDA-ME*.
Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a execução da obra de reforma da ponte de Madeira sobre o córrego "Cedro", ligando a Rua José Rodrigues de Lima-Vila Izanópolis, com a Rua Herculino Francisco de Almeida-Bairro Imperatriz, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, consoante este CONTRATO o EDITAL e seus ANEXOS, quais sejam, independentemente de transcrição ou anexação.

Dotação:

30	SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.101	SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
30.103	FUNPAC-FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
15.451.0028.2.037	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUMPAC
04.122.0038.2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
26.782.0036.2.015	CONSERVAÇÃO MANUTENÇÃO ESTRADAS RURAIS, PONTES, BUEIROS E MATA BURROS - FUNDERSUL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor Global R$ 33.091,00 (trinta três mil noventa um reais)

Data: 17/10/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas funções, e nos termos do inciso IV do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA** a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a seguir:

A contratação direta da empresa, **CARDOSO & CRUVINEL LTDA-ME**, para aquisição peças originais da fabricante e mão de obra, referente ao conserto do veiculo marca Volkswagen, modelo perua KOMBI, Ano de fabricação 1998, Chassi 9BWZZZ237WPO19844, Placa HQH 6086, no valor de R$ 5.031,88 (cinco mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos).

Cassilândia-MS, 17 de Outubro de 2014.
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 198/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado: CARDOSO & CRUVINEL LTDA-ME.
Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a contratação da empresa CARDOSO & CRUVINEL LTDA-ME, para aquisição de peças originais da fabricante e mão de obra, referente ao conserto do veiculo marca Volkswagen, modelo perua KOMBI, Ano de fabricação 1998, Chassi 9BWZZZ237WPO19844, Placa HQH 6086.
Dotação:

60.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Valor Global R$ 5.031,88 (cinco mil trinta e um reais e oitenta e oito centavos)
Data: 17/10/2014

Extrato de 01º termo aditivo

Contrato N° 178/2014

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado ENZO VEICULOS LTDA.

DOTAÇÃO:

50	SECRETARIA MUNICIPALD E SAÚDE
50.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006.2.059	MANUTENÇÃO BLCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 178/2014, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data – 12/09/2014

Extrato de 02º termo aditivo

Contrato N° 168/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado **CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA**.

DOTAÇÃO: 30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

30.103 FUNPAC – FUNDO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

15.541.0028-2037 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUMPAC

OBJETO: O objeto deste TERMO ADITIVO é a inclusão de Dotações Orçamentárias ao CONTRATO Nº 168/2013, celebrado entre as partes acima nominadas.

Data –21/10/2014

Extrato de 02º termo aditivo

Contrato N° 085/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado **LEMES E LEMES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 03º termo aditivo

Contrato N° 080/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado DENTAL REZENDE LTDA.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 03º termo aditivo

Contrato N° 081/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 02º termo aditivo

Contrato N° 082/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 03º termo aditivo

Contrato N° 083/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado CIRUMED COMERCIO LTDA.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 02º termo aditivo

Contrato N° 084/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

DOTAÇÃO: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2.062 MANUTENÇÃO DO BLOCO ASSISTÊNCIA BÁSICA (PAB VAR./ACS/SB/PSF/E.R)
10.301.0006.2.065 MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, o prazo de vigência deste contrato fica prorrogado até 24/03/2015.

Data –24/10/2014

Extrato de 03º termo aditivo

Contrato N° 070/2013

Contratante – Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Contratado **BORGES GUILHERME & FREITAS LTDA-ME.**

DOTAÇÃO:
20 GABINETE DO PREFEITO

20.104 FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

08.243.0011.2.049	MANUTENÇÃO DOM PROGRAMA DO LEITE(FIS)
40	SECRETARIA MUNCIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
40.101	SECRETARIA MUNCIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
08.244.0013.2.019	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
40.102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013.2.053	APOIO AS ENTIDADES DE ASSITÊNCIA SOCIAL E COMUNIDADE
08.243.0014.2.054	ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS
08.243.0013.2.056	MANUTEMÇÃO DO PROJETO CRIANÇA FELIZ
08.241.0017.2.052	MANUTENÇÃO DO PROJETO CONVIVER
08.243.0012.2.057	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI
08.243.0013.2.055	MANUTENÇÃO DA CASA DE ABRIGO
60	SECRETARIA MUNCIIPAL DE EDUCAÇÃO
60.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0002.2.022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
12.361.0002.2.025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0002.2.026	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é aumento de 25% ao item leite pasteurizado tipo C e prorrogação de prazo até 16/03/2015 ao CONTRATO AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELA DE LEITE PASTEURIZADO N° 070/2013.

Data –16/10/2014

***TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 017/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA,* MENSAGEIRO JOÃO DA COSTA.**

Aos vinte nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado, **FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.540.893/0001-72, com sede administrativa localizada na Rua João Cristino da Silva, nº 429, centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato pela Gestora do fundo, Senhora, **IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI**, brasileira, casada, Técnica em Saúde Bucal, portadora da cédula de identidade RG 99037919 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 104.586.338-60 , Rua: Laudemiro Ferreira de Freitas, 680- centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **MENSAGEIRO JOÃO DA COSTA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº. 137.839.801-78, e RG nº. 141.611 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Trajano Barbosa Sandoval, n° 81 Bairro Laranjeiras nesta cidade de Cassilândia–MS, doravante denominado LOCADOR resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel Residencial, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente instrumento tem fundamento legal o inciso II do Art. 79º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste **TERMO DE RESCISÃO** é a rescisão amigável do **CONTRATO Nº 017/2014,** celebrado entre as partes acima nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 Considerando que a **CONTRATADA** solicitou a rescisão contratual através de seu ofício n° 251/2014 , datado de 29/10/2014.

2.2 Considerando que se trata de acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79º da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem:

2.2.1 Fica através do presente **TERMO RESCISÓRIO**, como de fato rescindido o **CONTRATO Nº 017/2014**, a partir desta data;

2.3 Como não houve qualquer prejuízo e estando as partes de comum acordo e sem coação, apõem ao presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, dando plenamente quitadas as obrigações recíprocas nada havendo a reclamar entre si.

Assim, justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cassilândia-MS, 29 de Outubro de 2014.

IVETE APARECIDA BATISTA PEREIRA GALACINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MENSAGEIRO JOÃO DA COSTA
CONTRATADA

LIVRO Nº 09 *Fls. Nº 35*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 160/2014, de 30 de outubro de 2014.

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, CRIA A CONTROLADORIA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cassilândia (MS) o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, que atuará de forma integrada, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar e salvaguardar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Parágrafo Único - O Controle dos atos da administração será exercido de forma prévia, concomitante e subsequente.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
III - Comprovar a legalidade dos atos e fatos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
IV - Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controle regulamentados na legislação vigente;
V - Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrições de despesas em restos a pagar;
VI - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

LIVRO Nº 09 *Fls. Nº 36*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
VIII - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
IX - Acompanhar o cumprimento dos limites de transferência ao Poder Legislativo Municipal;
X - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em saúde e educação;
XI - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZACÃO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral;
II - Unidades Operacionais;
III - Auditoria Interna e Fiscalização;
IV - Tomada de Contas Especial;
V - Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 5º - À Controladoria Geral do Município, incumbe aprovar o controle no exercício de sua missão institucional; exercer o controle da legalidade e legitimidade dos atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, com avaliação de resultados quanto à eficácia e eficiência; acompanhar e avaliar as Operações de Crédito, avais e garantias, bem como quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Município; promover à normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de contabilidade, auditoria, fiscalização e avaliação da Gestão Financeira, Orçamentária e Patrimonial, e ainda:

I – assegurar a eficácia, a eficiência e economia na administração e aplicação dos recursos públicos;
II – evitar desvios, perdas e desperdícios;
III – garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
IV – identificar erros, fraudes e seus agentes;
V – preservar a integridade patrimonial;
VI – propiciar informações para a tomada de decisões;

LIVRO Nº 09 *Fls. Nº 37*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

VII – prestar informações permanentes, através de relatórios periódicos, a Administração Municipal sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico;
VIII – preservar os interesses da Administração Municipal contra ilegalidade, erros e outras irregularidades;
IX – executar outras tarefas afins.

CAPÍTULO V
DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 6º - Às Unidades Operacionais de Controle Interno representadas pelas Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida em lei, estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
II - Propor à Controladoria Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
III - Informar à Controladoria Geral para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em dano ao erário;
IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VI
DA AUDITORIA INTERNA E FISCALIZACÃO

Art. 7º - O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência às seguintes normas básicas:

I - Auditorias realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;
II - Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos;
III - Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;
IV - Relatório de auditoria encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer e posterior conhecimento do Chefe do Poder Executivo, observado o âmbito de competência, com indicação das medidas adotadas, ou à adotar, para a correção das falhas apontadas.

LIVRO Nº 09 *Fls. Nº 38*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

§ 1º - O trabalho de Auditoria Interna será exercido preferencialmente por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.
§ 2º - Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VII
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 8º - O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

I - Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens e valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;
II - Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;
III - Encaminhar relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente e encaminhamento ao Tribunal de Contas se for o caso.

§ 1º - A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

§ 3º - Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável identificado no processo de Tomada de Contas Especial será notificado para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou penalidades administrativas previstas no Estatuto dos Servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

LIVRO Nº 09 *Fls. Nº 39*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder Executivo no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 10 - O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência através de Portaria, para apuração de fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 11 - O Processo Administrativo adotará no que couber, as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSICÕES LEGAIS

Art. 12 - Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 13 - É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, caracterizando-se como infração funcional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 14 - Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto Executivo editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta (30) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data

LIVRO Nº 35 *Fls. Nº 057*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.973/2014, de 20 de outubro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar escritura de doação de Imóvel, à UNIÃO DOS APICULTORES DE CASSILÂNDIA – UNIAPIC e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a fazer doação e outorgar escritura de doação de imóvel abaixo descrito, à UNIÃO DOS APICULTORES DE CASSILÂNDIA – UNIAPIC, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 06.335.792/0001-31, com sede a Rua Isaias Nogueira, 379 – Fundos, Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia/MS, conforme descrição a seguir:

"–Uma gleba de terras na Fazenda "SALTO", neste município, com área de HUM HECTARE (1,00,00 HÁ.), dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na margem da Rodovia BR 158 no trecho Cassilândia – Paranaíba, distante 821,00 metros da margem direita do Córrego Saltinho, e segue dividindo com Manoela Aparecida de Oliveira, no rumo de 38º56'SW e distância de 192,00 metros; daí, deflete à direita e segue dividindo com Alberto Pimentel Porto e outro, nos rumos e respectivas distâncias de: 05º51'NW – 85,05 metros e 38º56'NE – 141,50 metros, alcançando a margem da Rodovia BR 158; daí, deflete novamente à direita e segue pela margem da Rodovia BR 158, no rumo de 41º40'SE e distância de 60,00 metros, alcançando o marco onde principiou esta descrição. CADASTRO NO INCRA: - Código 809.098.017.744-9, área total 72,6000 hectares, módulo rural 50,0884, nº de módulos rurais 1,13, módulo fiscal 40,0000, nº de módulos 1,81, fração mínima de parcelamento de 3,0000 hectares, denominação do imóvel Sítio Bom Jesus, localização do imóvel Margem BR 158 km 01, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR 2003/2004/2005, quitado, em nome de Alberto Pimentel Porto e outros. CADASTRO NA RECEITA FEDERAL: NIRF 4.670.957-6, área total 72,6 hectares, com ITR quitado para os exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, conforme DARF's autenticados mecanicamente em nome de Anivaldo Pimentel Porto" – Imóvel este, objeto da Matrícula nº 24.060 do CRI Local".

Art. 2º - O imóvel acima descrito no "caput" do Art. 1º desta Lei será doado à UNIÃO DOS APICULTORES DE CASSILÂNDIA – UNIAPIC, acima qualificada, com a destinação e finalidade para construção de um entreposto de processamento de subprodutos apícolas, para exercer as atividades no ramo de apicultura.

LIVRO Nº 35 *Fls. Nº 058*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

Art. 3º - O prazo para o início da construção e conclusão das obras bem como a instalação e funcionamento das atividades da referida Associação será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Não sendo edificada a obra, bem como a instalação e funcionamento das atividades da referida Associação no prazo estipulado, será revogada automaticamente a doação e o imóvel retornará ao domínio e posse do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 35 *Fls. Nº 059*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 1.974/2014, de 20 de outubro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a doar e outorgar Escritura de Doação de Imóvel, à Empresa MARCELO ALVES PEREIRA-ME, com nome fantasia de "BELO JARDIM", e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de doação de um imóvel correspondente a uma área superficial de 2.357,56 (DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E CINQUENTA E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS) a ser destacada de uma área maior constante na matrícula nº 25.415 do CRI Local, à Empresa MARCELO ALVES PEREIRA-ME, com nome fantasia de "BELO JARDIM", inscrita no CNPJ sob nº 10.739.598/0001-99, com sede provisória localizada na Rua Joaquim Rodrigues de Carvalho, nº 54 – Jardim Laranjeiras III, nesta cidade, conforme descrição do imóvel a seguir:

"Área 01 – Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-01 cravado em divisa de terras da Prefeitura Municipal de Cassilândia e Rodovia BR-158 deste segue confrontando com o último, no seguinte rumo magnético de 56º47'58" SE e distância 12,252 metros, até encontrar com M-02, cravado em ponto comum com Rodovia BR-158 e Área-02 deste segue confrontando com Área-02 nos seguintes rumos e distâncias, 07º49'19" SW, e distância 61,239 metros, 56º47'58" NW, e distância de 69,535 metros, até encontrar com o M-04, cravado em divisa com Flávio Ferreira Pinto, deste segue confrontando com último no seguinte rumo magnético de 07º07'30" NE, e distância de 29,950 metros, até encontrar com M-05, cravado em divisa com terras de Flávio Ferreira Pinto e Prefeitura Municipal de Cassilândia, deste segue confrontando com terras do último nos seguintes rumos e distâncias, 57º03'28" SE, e distância de 48,654 metros.

Finalmente do marco M-06 cravado em divisa com Prefeitura Municipal de Cassilândia, segue até o marco M-01 (início da descrição), no seguinte rumo magnético de 24º13'50" NE e distância de 28,557 metros, fechando assim o polígono acima descrito abrangendo uma área de 2,357,56 m² e um perímetro de 250,186 metros".

Art. 2º - O imóvel acima descrito no "caput" do Art. 1º desta Lei será doado à Empresa MARCELO ALVES PERERIA-ME, com nome fantasia de "BELO JARDIM", acima qualificada, com a destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento da sede da Empresa, para exercer as atividades nos seguintes ramos: – Atividade Principal: Comércio Varejista de Plantas e Flores naturais; – Atividade Secundária: Limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas e atividades paisagísticas.

LIVRO Nº 35 *Fls. Nº 060*

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº

Art. 3º - O prazo para o início da construção e conclusão das obras bem como a instalação e funcionamento das atividades da referida Empresa será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Não sendo edificada a obra, bem como a instalação e funcionamento das atividades da referida Empresa no prazo estipulado, será revogada automaticamente a doação e o imóvel retornará ao domínio e posse do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte (20) dias do mês de outubro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Ivete Aparecida Batista Pereira Galacini

SEC. DE OBRAS:
Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Edna de Fátima Spadim Custódio

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa